

padrões assistenciais;

VIII - assessorar gerentes das unidades assistenciais na gestão operacional e técnica;

IX - operacionalizar o Sistema de Gerenciamento de Escalas e Plantões;

X - promover a integração assistencial e operacional entre os serviços, ampliando eficiência e efetividade;

XI - coordenar a implementação e monitoramento das políticas e projetos nas unidades sob gestão;

XII - assegurar a articulação entre atenção primária e especializada, garantindo a continuidade do cuidado integral;

XIII - coordenar e acompanhar a gestão das unidades hospitalares próprias e das redes assistenciais;

XIV - gerenciar as políticas de urgência e emergência, sangue e hemoderivados;

XV - coordenar e implementar as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica, abrangendo medicamentos, hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e insumos correlatos, em alinhamento com a Política Nacional de Saúde;

XVI - exercer outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 16. A Diretoria de Regulação - DR, vinculada à Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde - SAASS, compete gerenciar o complexo regulador estadual e regionais do Acre, incluindo a regulação de leitos, cirurgias, exames e demais procedimentos assistenciais, garantindo equidade, resolutividade e integralidade no acesso aos serviços, bem como exercer outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 17. A Diretoria de Atenção Primária e Vigilância em Saúde e Ambiente - DAPVSE, vinculada à Secretaria Adjunta de Atenção à Saúde - SAASS, compete:

I - coordenar os departamentos que compõem a diretoria;

II - gerenciar todas as ações de saúde em convergência com os chefes dos departamentos;

III - definir pautas de saúde e apresentá-las em comissões intergestoras;

IV - definir estratégias para o alcance de metas e indicadores de saúde;

V - participar de eventos, reuniões e congressos, que tenham como ponto central a Vigilância e a Atenção Primária em Saúde, afim de multiplicar informações indispensáveis para o adequado planejamento e monitoramento;

VI - revisar documentos elaborados pelos departamentos, além de direcionar para apreciação da gestão;

VII - sistematizar junto aos departamentos, a construção de documentos com dados da Vigilância e da Atenção Primária que subsidiem tomadas de decisão a nível estadual e governamental;

VIII - desenvolver ações e estratégias junto aos entes municipais (apoio técnico, supervisão, monitoramento e avaliação da implementação) da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde e da Política Nacional de Vigilância em Saúde, nos princípios do SUS e na articulação com a rede de saúde de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;

IX - apoiar o desenvolvimento de sistemas, mecanismos de gestão, de controle, de monitoramento e de avaliação das ações destinadas ao fortalecimento das ações em saúde;

X - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Municípios no que concerne às políticas, aos programas, emergências em saúde pública e às ações estratégicas da SESACRE voltadas para Atenção Primária e Vigilância em Saúde e Ambiente;

XI - incentivar a produção de conhecimento e investigações científicas, além de divulgar experiências e estratégias para o fortalecimento da saúde pública;

XII - exercer outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 18. Ficam convalidados os atos e disposições anteriores à publicação deste Decreto que disciplinem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, desde que tenham sido realizados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 19. A nomenclatura e descrição de competências das demais unidades administrativas, bem como a consolidação do organograma integral, serão definidas mediante portaria do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 8.517, de 30 de março de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.707-P, DE 5 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para provimento de cargos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, homologado pelo Edital nº 040 SEAD/SEE, de 07 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.123, de 08 de outubro de 2025, CONSIDERANDO o pedido de reclassificação dos candidatos que

menção, constante dos Processos SEI nº 0006.016571.00035/2026-19, 0006.016571.00043/2026-57, 0014.015368.00047/2026-51, 0014.015370.00536/2026-09 e 0006.016571.00053/2026-92, RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Decreto nº 12.198-P, de 15 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.188, de 16 de janeiro de 2026, os seguintes candidatos nomeados em caráter efetivo, nos cargos e localidades abaixo discriminados, no padrão e classe inicial das respectivas carreiras, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE:

I – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE NÍVEL 2) – ASSIS BRASIL – ZONA URBANA: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PERES. BUJARI – ZONA RURAL: JOÃO TELES MACHADO NETO, CARLA RODRIGUEZ BARBOSA. CRUZEIRO DO SUL – ZONA RURAL: ANTONIO ERICLES ABREU DA ROCHA. MÂNCIO LIMA – ZONA RURAL: ALTEMIR LIMA DA CRUZ.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.708-P, DE 5 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, incisos XX e XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 14, §§ 1º e 6º, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para provimento de vagas de cargos da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, homologado pelo Edital nº 040 SEAD/SEE, de 07 de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.123, de 08 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO que após as nomeações para o cargo da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, de que trata o Decreto nº 12.198-P, de 15 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.188, de 16 de janeiro de 2026, os candidatos que menciona não tomaram posse no prazo estabelecido ou não integralizaram os requisitos de ingresso no cargo, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações em caráter efetivo, nos cargos e localidades abaixo discriminados, no padrão e classe inicial das respectivas carreiras, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE:

I – APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AAE NÍVEL 2) – ACRELÂNDIA – ZONA URBANA: NATHANAEL CAVALCANTE DA CRUZ, WILCKER SCHMITT CASTRO SILVA. BRASILÉIA – ZONA URBANA: MATHEUS RICARDO LOREDO FRANÇA (PCD). CRUZEIRO DO SUL – ZONA URBANA: MIGUEL ANDREI REBOUCHAS DE JESUS, DAVID DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, PAULA PATRICIA GADELHA DA COSTA, BRUNA ALEMÃO DA SILVA, LUCAS CASTELO BRANCO REBOUCHAS. CRUZEIRO DO SUL – ZONA RURAL: LORANA DA COSTA SAMPAIO, JOSE ADAILDO MARTINS DE FREITAS, JOÃO PAULO MUNIZ MELO. EPITACIOLÂNDIA – ZONA RURAL: EDSON JAIMES SANTOS LUBIANA. JORDÃO – ZONA URBANA: RONIEL MARTINS SILVA. MÂNCIO LIMA – ZONA URBANA: JONATÂN BAUER-MANN GIRARDI. MÂNCIO LIMA – ZONA RURAL: PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE SAMPAIO. MARECHAL THAUMATURGO – ZONA URBANA: EDUARDO GOMES ALBUQUERQUE. PLÁCIDO DE CASTRO – ZONA URBANA: SHARLEN FERREIRA LIMA. PLÁCIDO DE CASTRO – ZONA RURAL: ANDRESSA CAROLINA DA SILVA DE MORAES. PORTO ACRE – ZONA RURAL: FRANCISCO THIAGO PONTES PORTELA. RIO BRANCO – ZONA URBANA: ANTONIO LUCAS BARBOSA NASCIMENTO, JOSOE LUCAS DA SILVA MOTA, KAUÃ SARAIVA GAMA DE MATOS, JEFFERSON FEITOSA DE ALMEIDA, JOÃO VICTOR SILVA, MARIA CAROLINA EDITH DA SILVA MONTE, MARCOS VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, GABRIEL NATHAN KAULING FRANCLINO ROCHA, CLÍCIA MENDONÇA DE SOUZA, LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA, FRANCIMAR MATOS DA SILVA, RUDNEY DA SILVA MAIA JUNIOR (PCD), JOAES ALVES DA SILVA PEREIRA, GEOVANE LIMA DA SILVA, RAQUEL RODRIGUES PAIVA, ROMARIO DA SILVA AZEVEDO, MARIA MACIEL AMORIM. RIO BRANCO – ZONA RURAL: BEATRIZ DA SILVA PAIS DE ASSIS, DÉRIKI DARVIN MOURA LIMA, ROSÂNGELA MARIA PEREIRA ROCHA, ISIS MARTINS D NÓBREGA. RODRIGUES ALVES – ZONA URBANA: JOÃO PEREIRA LIMA NETO. SENA MADUREIRA – ZONA URBANA: JEREMIAS GOMES FERREIRA, KAREN SOUZA DINIZ, JHÉSSICA KAREN SOUZA SANTOS, IRIS DOMINGOS DE OLIVEIRA LIMA (PCD). TARAUAJÁ – ZONA URBANA: MARIA DA LIBERDADE DE OLIVEIRA FREIRE, CARLOS GABRIEL ALVES DE ALBUQUERQUE KAXINAWÁ.

II – PROFESSOR P2 – QUÍMICA – EPITACIOLÂNDIA – ZONA URBANA: RENAN FERREIRA DE SOUSA. RIO BRANCO – ZONA URBANA: EVERTON DOS REIS ARAÚJO, JOSÉ VÍCTOR ACIOLI DA ROSA, ANDRIELLY GOMES DA SILVA, JAINE RODRIGUES DA ROCHA.

III – PROFESSOR P2 – SOCIOLOGIA – RIO BRANCO – ZONA URBANA: JÃO PABLO OLIVEIRA FARIAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.709-P, DE 5 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto nos arts. 91, inciso V e parágrafo único, 115, inciso I, e 116, da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0609.003473.00064/2026-11, RESOLVE:

Art. 1º Licenciar, a pedido, a 3º SGT QPBMEC LUCIANA MACIEL DE SOUZA, matrícula nº 9378472-1, das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 2 de março de 2026.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.710-P, DE 5 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto nos arts. 91, inciso V e parágrafo único, 115, inciso I, e 116, da Lei Complementar nº 164, de 3 de julho de 2006, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0609.012043.00056/2026-54, RESOLVE:

Art. 1º Licenciar, a pedido, o SD BM MAYCON MIRANDA DE LIMA, matrícula nº 9607455-1, das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de fevereiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.711-P, DE 5 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALLAN WILSON BORGES RIBEIRO do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, nomeado através do Decreto nº 7.067-P, de 11 de junho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.712-P, DE 5 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALEXSON RAFAEL DE ALMEIDA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeado através do Decreto nº 3.627-P, de 28 de abril de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.713-P, DE 5 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SAYNON WANDERSON DA SILVA ROLAM do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeado através do Decreto nº 7.396-P, de 5 de julho de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.714-P, DE 05 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JESSICA QUEIROZ GOMES para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-8, na Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 05 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.715-P, DE 05 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear TAIS ALMEIDA SOUSA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado de Educação - SEE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 05 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.514-P, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear JAYANE KALLYNE CORDEIRO DOS SANTOS para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-5, na Secretaria de Estado Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.